



UFSCar
N.º: 079/2022
Processo: 23112.006590/2022-36

Número de Registro: 58980-1011-19-X-21



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE NACIONAL AUTÔNOMA DO MÉXICO, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADA “UNAM”, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SECRETÁRIO GERAL, DR. LEONARDO LOMELÍ VANEGAS, E PELA COORDENADORA DE HUMANIDADES, DR.^a GUADALUPE VALENCIA GARCÍA, ACOMPANHADA DA DIRETORA DO INSTITUTO DE PESQUISAS BIBLIOTECONÔMICAS E DA INFORMAÇÃO, DR.^a GEORGINA ARACELI TORRES VARGAS; E, DO OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, NO INTERESSE DE SEU PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADA “UFSCar”, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA REITORA, DR.^a ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, AS QUAIS DE MANEIRA CONJUNTA SERÃO DENOMINADAS “PARTES”, CONFORME OS “CONSIDERANDOS”, DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONSIDERANDO

Que as instituições de ensino que celebram o Acordo compartilham interesses e objetivos comuns dentro do âmbito acadêmico e de desenvolvimento científico da Biblioteconomia e Ciência da Informação, pelo que consideram de suma importância o estabelecimento de um vínculo formal para cooperação no campo da pesquisa e da docência.

DECLARAÇÕES

I. DECLARA A “UNAM”:

1. Que, em conformidade com o art. 1º de sua Lei Orgânica publicada no Diário Oficial da Federação de 6 de janeiro de 1945, é uma instituição pública, órgão descentralizado do Estado, dotada de plena capacidade jurídica, que tem por fins oferecer ensino superior para formar profissionais, pesquisadores, professores universitários e técnicos úteis à sociedade; bem como organizar e realizar pesquisas, principalmente acerca das condições e problemas nacionais, e estender com a maior amplitude possível os benefícios da cultura.
2. Que a representação legal dessa Casa de Estudos recai sobre seu Reitor, Dr. Enrique Luis Graue Wiechers, segundo o disposto nos arts. 9º de sua Lei Orgânica e 30 de seu Estatuto Geral, tendo, conforme o inciso I do art. 34 do próprio Estatuto, faculdades para delegá-la.
3. Que o Dr. Leonardo Lomelí Vanegas, em seu caráter de Secretário Geral, e a Dr.^a Guadalupe Valencia García, em seu caráter de Coordenadora de Humanidades, encontram-se com as faculdades necessárias para celebrar este Acordo, em conformidade com o acordo que delega e distribui competências para a celebração de



Número de Registro: 58980-1011-19-X-21



acordos, contratos e demais instrumentos consensuais nos quais a Universidade seja parte, publicado na Gazeta UNAM em 5 de setembro de 2011.

4. Que, dentro de sua estrutura orgânico-administrativa, encontra-se o Instituto de Pesquisas Biblioteconômicas e da Informação, que conta com a infraestrutura e os recursos necessários para dar cumprimento ao objetivo do presente instrumento, pelo que sua titular, Dr.^a Georgina Araceli Torres Vargas, acompanha a assinatura do presente documento.
5. Que assinala como seu domicílio jurídico para os efeitos deste instrumento, o situado no 9º andar da Torre da Reitoria, na Cidade Universitária, Coyoacán, México, Distrito Federal, CEP: 04510.

II. DECLARA A “UFSCar”

1. Que, em conformidade com o parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 3.835/1960, de 13 de dezembro, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1960, combinado com o preâmbulo e o art. 3º de seu Estatuto, aprovada pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2007, é uma universidade federal, pessoa jurídica de direito público, que tem capacidade jurídica, goza de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, e tem por fins a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.
2. Que a representação legal recai sobre sua Reitora, Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, segundo o disposto nos arts. 27 de seu Estatuto e 28, inciso II, do Regimento Geral.
3. Que, dentro de sua estrutura acadêmica, encontra-se o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, que conta com a infraestrutura e os recursos materiais e técnicos necessários para dar cumprimento ao objetivo do presente documento.
4. Que assinala como domicílio jurídico para efeitos deste instrumento o situado na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, CEP: 13565-905.

III. DECLARAM AS “PARTES”

1. Que reconhecem reciprocamente a personalidade e representação com que celebram o presente instrumento.
2. Que, diante do exposto, concordam com sujeitar seu compromisso aos termos e condições inseridos nas seguintes:



Número de Registro: 58980-1011-19-X-21



CLÁUSULAS

PRIMEIRA. OBJETIVO

O objetivo deste Acordo é estabelecer as bases de cooperação para a **“UNAM”**, por meio do Instituto de Pesquisas Biblioteconômicas e da Informação, participar com a **“UFSCar”** em matéria de pesquisa, troca de informações, publicação de artigos ou livros, produção e difusão de atividades acadêmicas e científicas na área da disciplina Biblioteconomia e Estudos da Informação.

SEGUNDA. ALCANCES

Para a execução do objetivo deste Acordo, as **“PARTES”** convencionam levar a cabo as atividades que são enunciadas a seguir:

1. Estimular e promover a realização de projetos conjuntos de pesquisa;
2. Orientação e/ou supervisão conjunta de teses;
3. Estágios de pós-doutorado recíprocos;
4. Estágios de pesquisa recíprocos;
5. Publicação de artigos, anais de eventos, bem como de coedições de interesse comum, por meio da celebração dos instrumentos jurídicos correspondentes;
6. Realização de conferências, seminários e outras atividades acadêmicas acordadas entre as **“PARTES”**, por meio da celebração dos instrumentos jurídicos correspondentes;
7. As demais que as **“PARTES”** acordem no âmbito do presente instrumento.

TERCEIRA. ACORDOS ESPECÍFICOS

Para a execução das atividades a que se refere a Cláusula anterior, as **“PARTES”** devem celebrar Acordos Específicos de Cooperação, derivados do presente instrumento, nos quais deverão detalhar com precisão as atividades que haverão de levar a cabo de forma concreta e ser assinados por quem conte com a faculdade de comprometê-las e representá-las legalmente.

Ambas as partes comprometem-se a encontrar, quando for necessário, os meios financeiros necessários para levar a cabo as atividades objeto da cooperação.

Ambas as partes estão de acordo com que todas as despesas financeiras têm de ser negociadas com antecedência e dependem da disponibilidade de fundos.



Número de Registro: 58980-1011-19-X-21



QUARTA. ESTÁGIOS DE PESQUISA E PÓS-DOCTORADO

1. A cada ano, durante o prazo de vigência deste Acordo, ambas as partes podem receber professores e/ou pesquisadores da outra instituição. A duração e condições de cada visita devem ser determinadas caso a caso e de prévio acordo mútuo.
2. A universidade anfitriã deve proporcionar o espaço de trabalho, acesso à biblioteca e outras instalações e orientar o professor e/ou pesquisador na localização de hospedagem.
3. Os professores e/ou pesquisadores visitantes darão aulas, ministrarão conferências, formularão pesquisas conforme for determinado de mútuo acordo entre as instituições e em cada caso particular.
4. Os professores e/ou pesquisadores visitantes deverão cumprir as regras de imigração do país anfitrião e ser responsáveis por obter o visto apropriado se for necessário. Estarão sujeitos às normas e regulamentos da universidade anfitriã. As contravenções às normas estabelecidas poderão resultar no cancelamento da condição de professor/pesquisador visitante na universidade anfitriã.
5. Cada professor e/ou pesquisador deverá ser responsável por adquirir uma apólice de seguro médico/de saúde, que cumpra os requisitos da universidade anfitriã, incluindo especialidades, cirurgia, internação, evacuação médica e repatriação funerária. Tal seguro deve incluir acidentes pessoais em Práticas de Campo.
6. Qualquer outro detalhe a respeito da visita de professores/pesquisadores deve ser acordado mutuamente entre as instituições conforme cada caso particular.
7. No caso de pessoal docente/pesquisador da **“UNAM”**, será indispensável cumprir o disposto no Estatuto de Pessoal Acadêmico da Universidade Nacional Autônoma do México no que puder resultar aplicável.

Dadas as condições na data da celebração do presente instrumento devido à contingência sanitária provocada pelo vírus SARS-Cov-2 que provoca a enfermidade COVID-19, resulta necessário observar o disposto no acordo pelo qual estão suspensas reuniões acadêmicas, de difusão e culturais, autorizações para realizar viagens para assistir a eventos acadêmicos, receber intercâmbios acadêmicos ou professores e pesquisadores em estadias acadêmicas, publicado na Gazeta UNAM em 11 de junho de 2020 e seus acordos modificadores publicados na Gazeta UNAM em 22 de outubro de 2020, 3 de dezembro de 2020 e 5 de abril de 2021; nos Boletins UNAM-DGCS-478 de 7 de junho de 2021 e UNAM-DGCS de 29 de julho e nos alinhamentos gerais para a volta às aulas para o ciclo letivo 2021-2022 publicado na Gazeta UNAM de 28 de junho de 2021; e nos alinhamentos para a volta às atividades universitárias no âmbito da pandemia de Covid-19 publicados na Gazeta UNAM de 23 de agosto de 2021.

QUINTA. COMISSÃO TÉCNICA



Número de Registro: 58980-1011-19-X-21



Para o adequado desenvolvimento das atividades a que se refere este Acordo, as **“PARTES”** devem formar uma Comissão Técnica, integrada pelos coordenadores indicados na Cláusula **SEXTA** do presente instrumento, cujas atribuições serão:

- a) Determinar e aprovar as ações factíveis de execução;
- b) Dar seguimento às atividades previstas no presente instrumento;
- c) Resolver toda controvérsia e interpretação que decorra deste Acordo, a respeito de sua execução, formalização e cumprimento;
- d) As demais que as **“PARTES”** acordarem.

SEXTA. COORDENADORES

Para a execução das atividades deste Acordo, as **“PARTES”** indicam como coordenadores:

Por parte da **“UNAM”**, a Dr.^a Georgina Araceli Torres Vargas, diretora do Instituto de Pesquisas Biblioteconômicas e da Informação.

Por parte da **“UFSCar”**, o Dr. Fabiano Ferreira de Castro, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFSCar.

SÉTIMA. RELAÇÃO LABORAL

As **“PARTES”** convencionam que o pessoal designado por cada uma para a realização deste Acordo é entendido como relacionado exclusivamente à qual estava vinculado; por isso, cada uma delas deve assumir sua responsabilidade por esse entendimento, e em nenhum caso serão consideradas como empregadores solidários ou subsidiários.

OITAVA. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual que for gerada dos trabalhos realizados por motivo da celebração dos Acordos Específicos de Cooperação que houverem sido derivados deste (como são, entre outros, publicações de diversas categorias, artigos, manuais, coproduções e sua difusão) estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que as **“PARTES”** celebrarem sobre tal matéria, conferindo o reconhecimento correspondente a quem houver intervindo na execução de tais trabalhos.

Se forem gerados produtos ou conhecimentos por motivo da execução deste Acordo, suscetíveis de registro ou exploração, os direitos patrimoniais deverão corresponder à parte



Número de Registro: 58980-1011-19-X-21



cujo pessoal houver realizado o trabalho que for objeto de proteção em tal matéria, dando-se o devido reconhecimento a quem tiver intervindo em sua realização. Se os trabalhos forem realizados por pessoal de ambas as partes, a titularidade deverá corresponder às duas na proporção de sua participação.

As **“PARTES”** podem utilizar as informações decorrentes das atividades desenvolvidas em suas atividades acadêmicas.

NONA. CONFIDENCIALIDADE

As **“PARTES”** convencionam manter sob estrita confidencialidade, quando o considerarem conveniente, qualquer tipo de documentação, informação ou processo que for gerado ou intercambiado por motivo da execução do presente instrumento, sujeitando-se às normas aplicáveis nessa matéria a cada uma. A **“UNAM”** observará o disposto no Regulamento de Transparência e Acesso à Informação Pública da Universidade Nacional Autônoma do México e no acordo pelo qual são estabelecidos os alinhamentos para a proteção de dados pessoais em posse da Universidade Nacional Autônoma do México.

DEZ. RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente pactuado que as **“PARTES”** não terão responsabilidade civil pelos danos e prejuízos que puderem ser causados como consequência de caso fortuito ou força maior, particularmente pela greve em trabalhos acadêmicos ou administrativos, na inteligência de que, uma vez superados esses eventos, deverão ser retomadas as atividades na forma e termos que assim forem determinados.

ONZE. VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá uma vigência de 5 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, após avaliação dos resultados obtidos, por meio da celebração de um Termo Aditivo entre as **“PARTES”**.

DOZE. EXTINÇÃO ANTECIPADA

As **“PARTES”** poderão, por mútuo acordo, extinguir de maneira antecipada este Acordo, quando assim convier a seus interesses. Se essa hipótese chegar a ser confirmada, deverá-se dar aviso por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias úteis de antecedência, para formalizar o correspondente Termo de Rescisão.



Número de Registro: 58980-1011-19-X-21



Nesse caso, as **“PARTES”** deverão tomar as medidas necessárias para evitar prejuízos tanto a elas como a terceiros, no entendimento de que deverão continuar até sua conclusão as ações já iniciadas com a celebração dos Acordos Específicos de Cooperação, salvo o pactuado em contrário.

TREZE. ALTERAÇÕES

Este Acordo pode ser alterado por vontade das **“PARTES”**, mediante a firma do Termo Aditivo respectivo, notificando a outra parte, ao menos, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Tais alterações vincularão os signatários a partir da data de sua assinatura.

QUATORZE. INTERPRETAÇÃO E CUMPRIMENTO

As **“PARTES”** convencionam que o presente instrumento é produto da boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que decorra do mesmo, a respeito de sua execução, formalização e cumprimento, deve ser resolvida por elas de comum acordo através da Comissão Técnica a que se refere a Cláusula **QUINTA** do presente instrumento.

Lido que foi o presente instrumento, e inteiradas as **“PARTES”** de seu conteúdo e alcances, firmam-no por QUADRUPLICADO, na Cidade do México, aos 21 dias do mês de junho do ano 2022.

Pela **“UNAM”**, México


DR. LEONARDO LOMELÍ VANEGAS
SECRETARIO GERAL

Pela **“UFSCar”**, Brasil


DR.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
REITORA


DR.ª GUADALUPE VALENCIA GARCÍA
COORDENADORA DE HUMANIDADES



Número de Registro: 58980-1011-19-X-21



**DR.^a GEORGINA ARACELI TORRES
VARGAS
DIRETORA DO INSTITUTO DE
PESQUISAS BIBLIOTECÔNOMICAS E
DA INFORMAÇÃO**

**DR. FABIANO FERREIRA DE CASTRO
COORDENADOR DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO**

AS ASSINATURAS CONTIDAS NESTA FOLHA CORRESPONDEM AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL AUTÔNOMA DO MÉXICO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, FIRMADO NA CIDADE DO MÉXICO AOS DIAS 21 DO MÊS DE JUNHO DE 2022.